

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 207/2002 de 26 de Dezembro

Pela Portaria nº24/96, de 16 de Maio, foi criado o Perímetro de Ordenamento Agrário dos Altares/Raminho, na ilha Terceira, com o objectivo de, através da implementação das necessárias infra-estruturas, melhorar as condições de trabalho dos agricultores, aumentar a rentabilidade e, conseqüentemente, reduzir os custos da exploração agrícola;

Com vista à prossecução deste objectivo, importa dar continuidade à execução do plano de ordenamento deste Perímetro, pelo que se torna necessário lançar a empreitada de execução da rede de abastecimento de água ao Perímetro de Ordenamento Agrário Altares/Raminho;

Para a execução desta empreitada, que prevê a colocação de cerca de 13 Km. de condutas de abastecimento, construção de reservatórios de regularização, implantação de dois postos de bombagem, acondicionamento da ETA dos Altares e execução de ramais às explorações, está previsto um custo base estimado em € 1 557 125,52 e um prazo de execução de 270 dias;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º, 27.º e 79.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como com os artigos 47º, 48.º, n.º 1 e n.º 2 alínea a), 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura do concurso público para adjudicação da empreitada de execução da rede de abastecimento de água ao Perímetro de Ordenamento Agrário Altares/Raminho, com um custo base estimado de € 1 557 125,52 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco Euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 270 dias.
2. Delegar competências no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com faculdade de subdelegação, para aprovar o respectivo processo de concurso, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes ao presente procedimento e que nos termos da lei sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação;
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002.

O Presidente Do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins Do Vale César*